

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O INSTITUTO POLITÉCNICO PORTALEGRE (IPP) E  
O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Entre:

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**, instituição de ensino superior pública, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Portugal, com o NIPC 600 028 348, doravante designado **IPP**, representado por seu Presidente, Luís Carlos Loures, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

E

O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Rio Branco, nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominada IFES, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor Jadir Jose Pela, Siape 269990, nomeado conforme Decreto presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, Seção 2, Página 1, do Ministério da Educação.

Considerando que:

- O desenvolvimento de parcerias na formação cooperação internacional e mobilidade entre instituições de ensino superior de diferentes países é fundamental por permitir uma experiência enriquecedora para os docentes, discentes e investigadores de cada instituição, a nível académico, de investigação, ou pessoal, através do contato com diferentes métodos de ensino e investigação, num contexto multicultural;
- Entre o **IPP** e o **IFES** já existem boas práticas de parcerias que importa aprofundar;
- Ambas as instituições se encontram ligadas por interesses académicos e culturais comuns;
- A possibilidade de tais parcerias representa uma procura de novos estudantes para ambas as instituições de ensino superior;
- O incentivo à participação do **IPP** e do **IFES** em projetos académicos bilaterais fomentará a criação, transmissão e difusão do conhecimento, potenciando a prossecução da missão de ambas as instituições;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre os outorgantes, os quais têm plena capacidade legal e poderes para esse efeito, nos termos das cláusulas seguintes, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

- 1 – O presente protocolo de cooperação entre o Instituto Politécnico de Portalegre (**IPP**) e o Instituto Federal do Espírito Santo (**IFES**) tem como objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento de:
  - a) Cooperação internacional entre as instituições;
  - b) Mobilidade de docentes, discentes e investigadores;
  - c) Formação de alunos por meio de Dupla Diplomação;
  - d) Promoção do interesse pelas atividades de ensino e pesquisa das respectivas instituições;
  - e) Projetos de investigação conjuntos;
  - f) Formação avançada e a capacitação de docentes do **IPP** e do **IFES**.
- 2 – A cooperação prevista neste protocolo incluirá, de forma mais específica, nomeadamente:
  - a) A realização de intercâmbios institucionais de docentes, discentes e investigadores das instituições parceiras de modo a participarem numa variedade de atividades de ensino superior e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;
  - b) Desenvolvimento de projetos de investigação conjuntos;
  - c) Desenvolvimento de formação avançada e a capacitação de docentes nas temáticas de investigação, inovação pedagógica e desenvolvimento tecnológico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA CONCRETIZAÇÃO DO PROTOCOLO**

- 1 – Para concretização do presente protocolo, as ações necessárias serão definidas e executadas em acordos específicos para cada matéria prevista na cláusula anterior ou outras que os Outorgantes considerem encontra-se intrinsecamente correlacionadas, que incluirão os respetivos planos de trabalho, a celebrar por escrito entre as Partes, em termos que cumpram o ora estabelecido neste instrumento.
- 2 – As ações a serem desenvolvidas com base neste protocolo de cooperação serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA COORDENAÇÃO**

- 1– O **IPP** e o **IFES** designam um coordenador, para cada Outorgante, para supervisionar e facilitar a implementação deste protocolo. Os coordenadores, trabalhando com outros administradores competentes nas respectivas instituições, deverão:
  - a) Promover a colaboração académica, tanto com docentes, quanto com discentes, e ainda investigadores, para fins de estudo e pesquisa;
  - b) Atuar como principais contatos das atividades individuais e de grupos, planejar e coordenar todas as atividades dentro de suas instituições, bem como com a instituição parceira;
- 2– O **IPP** designa como Coordenador deste protocolo de cooperação Maria José Marcelino Madeira D'Ascensão, e o **IFES** designa como Coordenadora deste protocolo de cooperação Eglon Rhuan Salazar Guimarães, para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.
- 3– Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **IPP** e o **IFES** determinam que todas as condições financeiras relativas aos vários projetos que serão realizados deverão ser negociadas e mutuamente estabelecidas, caso a caso, nos respectivos acordos específicos a celebrar.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS MOBILIDADES**

- 1– O intercâmbio de discentes terá normalmente a duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os participantes as partes. Em casos específicos a duração poderá ser inferior a um semestre.
- 2– O período de intercâmbio para docentes e investigadores será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.
- 3– As candidaturas deverão ser apresentadas através das instituições de origem dos candidatos.

- 4– O desempenho académico dos discentes será avaliado pelos docentes ou investigadores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes, a menos que se estabeleça acordo explícito em sentido contrário.
- 5– O reconhecimento dos créditos da formação aos discentes ficará a cargo da instituição de origem.
- 6– Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.
- 7– Os discentes permanecerão matriculados nas suas instituições de origem, onde pagarão todas as taxas e mensalidades e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas instituições anfitriãs.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DOS ENCARGOS**

- 1– As despesas com alojamento, transporte, bem como as de natureza pessoal, serão de responsabilidade dos docentes, discentes e investigadores.
- 2– É obrigatório que docentes, discentes e investigadores, no âmbito deste protocolo, tenham seguro de saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será da responsabilidade do segurado.
- 3– As instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao visitante, na medida do possível, no que se refere às questões académicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 1– O **IFES** declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais do **IPP**, disponível na página da Internet deste em: <https://pae.ipportalegre.pt/policy/rgpd>.
- 2– Cada uma das Partes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados – e demais legislação aplicável, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra Parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do

objeto deste protocolo. As Partes comprometem-se a cumprir as respetivas Políticas de Privacidade.

- 3 – As Partes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA CONFIDENCIALIDADE**

- 1 – As Partes concordam que, para os fins deste protocolo de cooperação, é considerado como confidencial todas as informações constantes nos seguintes:
  - a) Neste protocolo de cooperação;
  - b) Divulgadas pelo **IPP** em relação a este protocolo de cooperação, inclusive antes da sua assinatura;
  - c) Divulgadas pelo **IFES** em relação a este protocolo de cooperação, inclusive antes da sua assinatura;
  - d) Qualquer outra informação proprietária do **IPP**, marcada como “confidencial”, que é por natureza confidencial, é divulgada em circunstâncias de confiança, ou que o **IFES** deva entender razoavelmente ser tratada confidencialmente.
- 2 – Os termos contidos nesta cláusula sobrevivem ao término, por qualquer forma, deste protocolo de cooperação e são aplicáveis por um período de cinco (5) anos após a rescisão deste, ou cinco (5) anos após a conclusão das últimas atividades realizadas ao seu abrigo, consoante o que for mais tarde.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO LABORAL**

No âmbito deste protocolo e dos respetivos acordos específicos não será criado qualquer vínculo laboral entre os Outorgantes e os docentes, discentes e investigadores que realizem as respetivas atividades, em cumprimento daqueles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA DURAÇÃO E RESCISÃO**

- 1 – O presente protocolo entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de cinco anos, a menos que seja rescindido previamente por qualquer um dos Outorgantes.
- 2 – A rescisão realizada por Outorgante deverá ser efetuada mediante notificação por escrito ao outro Outorgante com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data

de produção de efeitos dessa rescisão, sendo sempre respeitados os compromissos anteriores assumidos. Se tal notificação for realizada, este protocolo será rescindido:

- a) No final de tais noventa (90) dias; ou
  - b) Quando todos os docentes, discentes ou investigadores a realizar atividades ao abrigo deste protocolo de cooperação e dos respetivos acordos específicos, terminem essas atividades.
- 3 – A rescisão não gera qualquer penalidade para nenhum dos Outorgantes, pelo que nem o **IPP**, nem o **IFES** serão responsáveis perante o outro por quaisquer prejuízos que daí possam advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA INDEMNIZAÇÃO E ISENÇÃO DE GARANTIAS**

- 1 – O **IPP** compromete-se a indemnizar, e a isentar de responsabilidade o **IFES**, a sua reitoria, administradores, colaboradores e quaisquer agentes contra toda e qualquer reclamação, ação, responsabilidade, prejuízo, danos, pretensões judiciais ou outras, custos e despesas de toda natureza e espécie que o **IFES** venha a incorrer a qualquer tempo, decorrentes do incumprimento do **IPP** das obrigações decorrentes deste protocolo e dos acordos posteriores e/ou cumprimento negligente de suas obrigações sob este protocolo ou acordos subsequentes.
- 2 – o **IFES** compromete-se a indemnizar, e a isentar de responsabilidade o **IPP**, a sua presidência, administradores, colaboradores e quaisquer agentes contra toda e qualquer reclamação, ação, responsabilidade, prejuízo, danos, pretensões judiciais ou outras, custos e despesas de toda natureza e espécie que o **IPP** venha a incorrer a qualquer tempo, decorrentes do incumprimento do **IFES** das obrigações decorrentes deste protocolo e dos acordos posteriores e/ou cumprimento negligente de suas obrigações sob este protocolo ou acordos subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

- 1 – O presente protocolo de cooperação poderá ser alterado, por escrito, por mútuo consentimento entre as Partes.
- 2 – As alterações, sempre acordadas entre os Outorgantes, serão concretizadas mediante adendas e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as Partes.

- 3 – A adenda deverá ser antecedida de proposta, a ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias úteis anteriores ao término da sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA  
DAS NOTIFICAÇÕES**

Qualquer notificação exigida pelo presente protocolo de cooperação ou relativa a este deve ser feita por escrito e entregue ao outro Outorgante por entrega pessoal, por correio registado ou correio eletrónico.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA  
DAS DÚVIDAS E OMISSÕES**

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas com a sua aplicação, serão resolvidas por decisão conjunta dos outorgantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA  
DA LEI APLICÁVEL**

- 1 – Em tudo o que não estiver expressamente regulado pelo presente protocolo de cooperação, as Partes submetem-se expressamente, em virtude da sua execução ao presente protocolo, à lei portuguesa.
- 2 – No caso de surgir qualquer disputa em relação a este protocolo de cooperação, as Partes concordam em submeter-se à jurisdição e autoridade dos tribunais da cidade de Portalegre e renunciam a qualquer outra jurisdição a que possam ter direito.

E por estarem as Partes de acordo com o conteúdo e condições acima, assinam os dois (02) exemplares deste protocolo, que as Partes reconhecem como autênticos, ficando cada um para cada uma das Partes.

Portalegre, ..., de xxx de 2023

O Instituto Politécnico de Portalegre

---

Luís Carlos Loures  
Presidente

Vitória, ....., de xxx de 2023

O Instituto Federal do Espírito Santo

---

Jadir José Pela  
Reitor



---

*Emitido em 05/09/2023*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2023 - REI-ARI (11.02.37.21)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/09/2023 15:49 )*

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2023**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **05/09/2023** e o código de verificação: **ab922f0973**



---

*Emitido em 05/09/2023*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2023 - REI-GAB (11.02.37.07)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 05/09/2023 16:53 )*

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo:  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **05/09/2023** e o código de verificação: **34922c6d7d**